

Inquérito Civil n. 06.2020.00000762-3

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Meleiro, CLEBER LODETTI DE OLIVEIRA, e o COMPROMISSÁRIO DW IMÓVEIS LTDA., neste ato representado por seus sócios administradores ODO D'ALTOÉ e ALOÍSIO WESTRUP, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2020.00000762-3, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e:

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 3º, II, do Código Florestal (Lei 12.651/2012), as áreas de preservação permanente (APPs) são aquelas cobertas ou não por vegetação nativa, protegidas com o intuito de preservação dos recursos hídricos, da paisagem, da estabilidade geológica e da biodiversidade, de facilitação do fluxo gênico da fauna e da flora, assim como de proteção do solo e asseguramento do bem-estar das populações humanas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo art. 4°, I, b, do Código Florestal (Lei 12.651/2012) estabelece, como áreas de preservação permanente, as faixas marginais de qualquer curso d'água, perene e intermitente, com as distâncias mínimas de 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

CONSIDERANDO que a proteção marginal dos cursos d'água detém imprescindível função de preservação dos recursos hídricos, reduzindo, por exemplo, a drenagem e o carreamento de substâncias e de elementos para os corpos d'água, com a consequente prevenção de assoreamento. As faixas marginas são úteis, ainda, para a preservação da paisagem, para a estabilidade geológica, para a biodiversidade, para o fluxo gênico de fauna e de flora, para a proteção do solo e, consequentemente, para o asseguramento do bem-estar das populações humanas;

CONSIDERANDO que compromissário DW IMÓVEIS LTDA., representado por seus sócios administradores ODO D'ALTOÉ e ALOÍSIO WESTRUP,



requereram o loteamento do terreno urbano matriculado sob o n. 10.851, situado na Rua Josef Eying, Santa Clara, município de Forquilhinha/SC, com área total de 25.257,32m², por meio do Registro Público de Parcelamento de Solo n.º 07.2019.00021261-0;

**CONSIDERANDO** que este órgão Ministerial após solicitação de diligências, proferiu parecer de <u>indeferimento</u> no Registro Público de Parcelamento de Solo n.º 07.2019.00021261-0, ante a inobservância da metragem da faixa da área de preservação permanente, considerando a espessura do Rio Mãe Luzia quando corta parte do citado imóvel e atinge parcialmente a área do Lote 1;

**CONSIDERANDO** que o compromissário, posteriormente, por meio de seu advogado, Dr. Robson Tibúrcio Minotto, OAB/SC n.º 16380/SC, encaminhou nova Planta do Loteamento D'Altóe com a devida reserva de área mínima para fins de destinação da área de preservação permanente – APP urbana, o que supre a irregularidade apontada pelo Ministério Público no procedimento de Registro Público de Parcelamento de Solo n.º 07.2019.00021261-0;

#### **RESOLVEM**

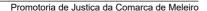
Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

### 1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: Estabelecer como área de preservação permanente, a faixa marginal do Rio Mãe Luzia com a distância mínima de 50 (cinquenta) metros, e, consectariamente, averbar a área de preservação permanente <u>complementar</u> de de 377,70 m² no Lote 1, do imóvel matriculado sob o n.º 10.851 do ORI de Forquilhinha/SC, situado na Rua Josef Eying, Santa Clara, município de Forquilhinha/SC, com área total de 25.257,32m², nos exatos termos do mapa anexo e que integra o presente ajuste.

# 2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO: 2.1 DA OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Cláusula 2ª: O COMPROMISSÁRIO se compromete em apresentar a este órgão Ministerial a averbação de 494,32m² como área de preservação permanente (non aedificandi) no Lote 1, do imóvel matriculado sob o n.º 10.851 do ORI de Forquilhinha/SC, situado na Rua Josef Eying, Santa Clara, município de Forquilhinha/SC,





com área total de 25.257,32m² perante o Ofício de Registro de Imóveis de Forquilhinha/SC, no prazo de 120 dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento;

**Parágrafo único:** Por sua vez, o COMPROMITENTE compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor do COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens ajustados, caso estes sejam devidamente cumpridos.

### 3 DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 3ª: - O descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 2ª deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará no pagamento de multa no valor diário de R\$100,00 (cem) reais, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial - INPC, desde a data da celebração deste termo até a data do efetivo desembolso e revertidos em prol do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados;

## **4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Cláusula 4ª: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: A partir desta data, com a assinatura do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o Ministério Público não se opõe ao registro do parcelamento do solo objeto do TAC, representado pela prenotação n. 28.991., de 01/07/2019, Loteamento D'altoé, situado na Rua Josef Eyng, Bairro Santa Clara, Forquilhinha/SC, aceitando nos seus próprios termos o projeto que tramita no respectivo Cartório de Registro de imóveis.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Meleiro, 20 de fevereiro de 2020.

[assinado digitalmente]
CLEBER LODETTI DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

DW IMÓVEIS LTDA Compromissário